PROJETO DE LEI Nº.233/2023

EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A APARO - ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE RIO DAS OSTRAS - APARO, denominada ADOTE RIO DAS OSTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e **EU PROMULGO**, o seguinte:

LEI:

Art. 1º É declarada de utilidade pública, nos termos do Decreto-lei nº 179/1975 e da Lei nº 3.383/2000, a **ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE RIO DAS OSTRAS - APARO**, denominada ***ADOTE RIO DAS OSTRAS***, associação civil sem fins lucrativos, de defesa dos direitos sociais pela proteção aos animais, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.563.742/0001-13, com sede estabelecida à Rua Niterói, nº. 1.401, quadra 020 – lote 004, Bairro Jardim Marilea, Rio das Ostras -RJ.

Art. 2º A Associação, salvo motivo justo, deverá apresentar anualmente, ao órgão competente da Prefeitura do Município de Rio das Ostras, relatório de suas atividades realizadas e desenvolvidas no ano anterior, bem como publicar o balanço financeiro referente ao mesmo período.

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

Parágrafo único. A Associação enviará à Câmara Municipal uma cópia integral do relatório circunstanciado apresentado ao Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do seu protocolo.

Art. 3° Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à associação, quando:

I – deixar de cumprir as exigências do art. 2° desta Lei;

II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

III – alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no registro público, não comunicar a ocorrência aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras e a Câmara Municipal.

At. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, RJ, 06 de setembro de 2023.

Carlos Augusto Carvalho Balthazar

Vereador

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

JUSTIFICATIVA

A APARO - ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE RIO DAS OSTRAS, denominada ADOTE RIO DAS OSTRAS, sociedade civil sem fins lucrativos, constituída desde 1999 com a finalidade precípua de trabalhar pela proteção dos animais, sempre cumpriu o seu papel de entidade filantrópica e beneficente e, desde então, vem, atendendo situação de vulnerabilidade de animais no nosso Município, defendendo seus direitos e prestando auxílio para manutenção da saúde e da vida animal.

Impedir e reprimir atos de crueldade contra nossos queridos animais foi sempre o objetivo maior dessa Associação, que efetivamente trabalha para evitar abusos e maus tratos aos animais. Sendo certo que grandes ações já foram realizadas em prol dos animais de Rio das Ostras e região, centenas de animais foram e continuam sendo salvos, reabilitados, adotados, castrados e com a sua dignidade resgatada e preservada.

O grupo luta constantemente na defesa de todos os animais seja através de castração seja em busca de políticas públicas que venham a garantir os direitos e bem-estar dos animais, alguns dos voluntários mantém a guarda de cães, gatos e cavalos resgatados em situações como atropelamentos, doenças, maus tratos e abandono.

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

Orientar a população para o carinho, afeto e cuidado com os animais, é outra atividade desta associação, promovendo feiras de adoção, bazares, festas e outras formas de conclamação da população a fim de que possam bem cuidar, em especial de nossos queridos PET's com tratamento prioritário aos animais de tutores baixa renda.

Convém registrar que, atualmente, a rede social da ADOTE Rio das Ostras conta com 8,8 mil seguidores na página do Facebook e 6.081 mil seguidores no Instagram, somando forças na ajuda aos animais e, principalmente, diariamente interagem entre si em ações em prol dos animais necessitados de Rio das Ostras e região.

A frente do grupo temos uma equipe responsável, são voluntários que se reúnem e organizam o trabalho do grupo da melhor forma, além de pessoas da sociedade que também ajudam de diversas maneiras: *oferecendo lares temporários, doando alimentação, resgatando e/ou fazendo transportes de animais, fazendo doações de valores em dinheiro em campanhas para socorro, tratamentos e manutenção dos animais abrigados, apadrinhando um ou mais animaizinhos, arcando com os gastos até que sejam adotados, buscando com amigos, parentes, vizinhos ou através de redes sociais doações diversas para os animais*, etc.

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

Não menos importante, a Associação vive, basicamente, de doações e delas depende para manter esses animais abrigados até que sejam adotados, por isso, constantemente busca ajuda.

A "ADOTE", como é conhecida, é merecedora da distinção com a concessão do Título de Utilidade Pública no âmbito deste Município, pois ajuda em muito no cumprimento das obrigações estatais, especialmente, na execução da Política de Pública de defesa dos direitos dos animais, envolvendo a sociedade por intermédio de conscientização dos malefícios dos maus tratos e abusos, tendo muito bons resultados.

Sendo certo, ainda, que a concessão do Título de Utilidade Pública oportunizará a Associação receber recursos públicos e demais benefícios que contribuirão para a expansão das suas ações e, por via de consequência, fortalecerá à dignidade e à vida animal no nosso Município.

Destaco que, conforme se infere do processo C.M.R.O nº. 834/2023, os principais requisitos previstos no Decreto-lei nº 179/1975 e na Lei Estadual nº 3.383/2000, foram devidamente preenchidos pela ADOTE, quais sejam:

- *Entidade sem fins lucrativos com a finalidade e interesse público sem qualquer discriminação quanto aos beneficiados;*

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

- *Ata da assembleia de eleição da diretoria e atestados de bons antecedentes dos membros da diretoria;*
- *Ausência de remuneração de seus membros, dirigentes ou conselheiros;*
- *Destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênere;*
- *Documentos de regularidade e demonstrativo do resultado financeiro;*
- *Relatório das atividades dos anos de 2020, 2021 e 2022;*
- *Relatório das ações para o ano em curso de 2023.*

Afirma que a ADOTE é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, possuindo a finalidade filantrópica e beneficente sem fins lucrativos, atendendo situação de vulnerabilidade de animais, defendendo seus direitos e prestando auxílio para manutenção da saúde e da vida animal, cumprindo assim com todos os requisitos exigidos pela legislação estadual aplicada a espécie.

Cumpre ressaltar também que todos os documentos exigidos estão anexados no processo CMRO 834/2023, o qual seguirá em conjunto (apenso) ao presente Projeto de Lei.

Neste diapasão, a doutrina, a exemplo de Diógenes Gasparine, estabelece alguns dos pressupostos que

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

normalmente são exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública, que não são exaustivos. Confira-se:

> *"Normalmente, exige-se para a prática desse ato, que a associação: a) seja constituída no Brasil; b) tenha personalidade jurídica; c) sirva perene, desinteressadamente e efetivamente a coletividade, ou um de seus segmentos, a um certo tempo e nos termos de seu estatuto; d) não remunere seus diretores; e) não distribua a seus sócios lucro, dividendo ou vantagem, seja da espécie que for".*

Cumpre esclarecer que o Município, ente federativo autônomo (art. 18, caput, da Constituição da Republica), possui competência constitucional para dispor sobre matérias de interesse local (art. 30, I, da CF), incluindo-se, neste aspecto, a atribuição para declarar a utilidade pública de entidades que atuam em sua circunscrição.

Quanto à iniciativa da matéria em apreço, concluímos por sua subjunção aos preceitos constitucionais constantes do artigo 112, caput, da Constituição Estadual, que estabelecem a iniciativa concorrente para legislar.

> *Art. 112. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público e*

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Nesta linha, também, de destacar as alíneas "e" e "o", do inciso I, do Art. 14, da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, onde prevê *EXPRESSAMENTE QUE COMPETE A CÂMARA MUNICIPAL LEGISLAR SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE LOCAL, INCLUSIVE, SUPLEMENTAR A LEGISLAÇÃO FEDERAL E ESTADUAL, NOTADAMENTE À PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO*.

Logo, ao ser proposto por este parlamentar, o Projeto de Lei está em sintonia com a Constituição Estadual, mas, também, com a Lei Orgânica do Município, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é de caráter concorrente, cabendo a qualquer dos legitimados a atuar no processo legislativo municipal.

Sendo certo que, na forma do Decreto-Lei nº 179, de 09/07/75, e alterações dada pela Lei Estadual nº 3.383, de 05/04/2000, combinados com o disposto nos arts. 98 e 112 da Constituição Estadual, caberá tanto ao Executivo ou ao Legislativo, no exercício de sua autonomia política, a iniciativa da declaração de utilidade pública.

Registro que é preciso um olhar transversal para abordar de forma abrangente os desafios relacionados a

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

proteção dos animais, visando o bem-estar dos animais, a saúde única, a segurança e cidadania, a educação e a sustentabilidade.

Por fim, reitero que a concessão de título de utilidade pública é endereçada a Associação que já assiste, de forma desinteressada, aos munícipes, ou seja, vinculada ao interesse da coletividade, e o respectivo reconhecimento à ADOTE RIO DAS OSTRAS é indispensável para que possa obter recursos públicos para poder dar continuidade aos seus trabalhos e, principalmente, cada vez mais possa realizar trabalhos onde muitas vezes o Executivo não consegue chegar.

Pelo todo o exposto, nos termos do Art. 71, do Regimento Interno desta Casa, tendo em vista que a proposição se insere no âmbito de competência municipal e desta Casa Legislativa, dada a importância que reside em interesse público relevante, conto com o apoio dos nobres pares, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos constitucionais e legais e, sob o aspecto jurídico encontra-se apto a ser aprovado.

Rio das Ostras, RJ, 06 de setembro de 2023.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Vereador

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br